



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2007

Assunto Dispõe Sobre a Criação do Conselho
municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável e dá outras Providências

Ante-Projeto de Lei Nº 008/2007



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 008/2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. – Fica criado, no âmbito do Município de São João da Barra o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS.

Parágrafo Único – O CMADS é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. – O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, será um centro de debates permanentes entre os vários setores da sociedade.

Art. 3º. – A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor, do compromisso como a democratização das relações sociais.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 4º. – Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS compete:

I – Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, preservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências, para a proteção do meio ambiente prevista na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar na realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, encaminhando aos órgãos competentes qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

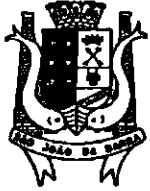
XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Executivo Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento sustentável do município;

XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – opinar sobre a concessão de licenças ambientais e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa em vigor.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

XIX – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativo, no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – propor ao Executivo Municipal a instituição de Unidades de Conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à proteção ambiental, realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII – responder as consultas sobre matéria de sua competência;

XXIII – deliberar sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Art. 5º. – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Sustentável, será prestado diretamente pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, através de Fundo próprio, ou em caso de inexistência pela Prefeitura, até que o mesmo seja criado.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º. – O CMADS será composto de forma paritária, por 06 (seis) representantes do poder público e 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos;
- b) Secretaria Municipal de Pesca;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- f) Secretaria de Agricultura.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e Entidade comprometidas com a questão ambiental;



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

b) 02 (dois) representantes de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município, se possível, com representatividade das áreas urbana e rural;

c) 02 (dois) representantes de entidades civis criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município.

Parágrafo Único: Os Conselheiros deverão mensalmente antes das reuniões ordinárias do Conselho, reunirem-se com seus representados, a fim de conhecer as reivindicações e/ou sugestões para fazê-los serem efetivamente representados.

Art. 7º. – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência, sendo o mesmo indicado, oficialmente pelo titular.

Art. 8º. -Os integrantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável serão nomeados através Decreto da Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo a indicação de Conselheiros Governamentais com seus respectivos suplentes.

Art.9º. – O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável terá a seguinte estrutura:

- I. Plenária;
- II. Presidente;
- III. Vice-presidente;
- IV. Comissões;
- V. Secretaria Executiva.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Parágrafo único – A plenária é o Órgão soberano do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 10º. – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos entre seus pares, em eleição direta e aberta.

Art. 11º. – O mandato de Conselheiro será de dois anos, a contar da publicação do diário oficial do Município.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 12º. – As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade mensal, sendo realizadas em diferentes localidades, quando possível, com calendário anual de reuniões já marcadas previamente.

Art. 13º. – As reuniões serão presididas pelo Presidente, em caso de ausência pelo Vice-Presidente ou por quem a Plenária indicar, sucessivamente.

Art. 14º. – Os Conselheiros Titulares terão direito a voz e voto.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Art. 15º. – Os Conselheiros Suplentes só terão direito a voz, a não ser que esteja substituindo o Titular.

Art. 16º. – O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação prévia de no mínimo 72 (setenta e duas horas), por:

- I- Pelo Presidente do Conselho;
- II- Por 1/3 terço dos Conselheiros Titulares em requerimento escrito dirigido ao Presidente, especificando os motivos da convocação.

Art. 17º. – As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com presença de maioria absoluta dos Conselheiros ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após qualquer quorum.

Art. 18º. – As deliberações do Conselho deverão ir a voto, desde que estejam à maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Único: Em caso de empate dos votos, cabe ao Presidente do conselho exercer o voto de desempate.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. – A função dos membros do CMADS é considerada serviço de relevante valor social, não sendo remunerado.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Art. 20º. – As sessões do CMADS serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 21º. – O mandato dos membros do CMADS é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 22º. – Os Órgãos ou Entidades mencionados no art. 6º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMADS.

Art. 23º – O não comparecimento do Conselheiro ou de seu Suplente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante 12 (doze) meses, implicará em sua substituição do CMADS, de acordo com os seguintes critérios:

- I- Representante do Poder Público, através de nova indicação;
- II- Representante da Sociedade Civil, Órgão ou Entidade que obteve a segunda maior votação na eleição do CMADS, de acordo com a categoria representada.

Art. 24º. – O CMADS poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 25º. – No prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a sua instalação, o CMADS elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto da Prefeita Municipal, também no prazo de 60 (sessenta dias).



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Art. 26º. – A instalação do CMADS e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 27º. – As despesas com a execução da presente Lei, correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 28º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 28 de Junho de 2007.


José Amaro Martins de Souza

-Presidente-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BARRA

1º Discussão
Em 18/06/07

Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 22/06/07

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 008 / 2007
2º Discussão
Em 18/06/07

Presidente

Regime de Urgência
Em 23/06/07

Presidente

Comissão de Justiça e Redação
Em 23/06/07

Presidente

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. – Fica criado, no âmbito do Município de São João da Barra o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS.

Parágrafo Único – O CMADS é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. – O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, será um centro de debates permanentes entre os vários setores da sociedade.

Art. 3º. – A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor, do compromisso como a democratização das relações sociais.

Gerrito

[Signature]

[Signature]

Cunha

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 4º. – Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS compete:

I – Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, preservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

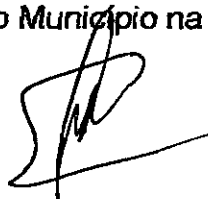
III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências, para a proteção do meio ambiente prevista na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;



Oruutamb

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

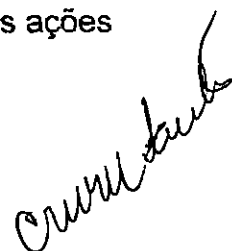
XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar na realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, encaminhando aos órgãos competentes qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Executivo Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;



XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento sustentável do município;

XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – opinar sobre a concessão de licenças ambientais e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa em vigor.

XIX – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativo, no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – propor ao Executivo Municipal a instituição de Unidades de Conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à proteção ambiental, realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII – responder as consultas sobre matéria de sua competência;

XXIII – deliberar sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente.



CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Art. 5º. – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, será prestado diretamente pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, através de Fundo próprio, ou em caso de inexistência pela Prefeitura, até que o mesmo seja criado.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

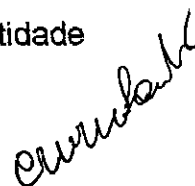
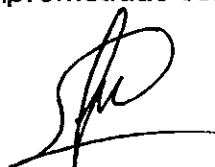
Art. 6º. – O CMADS será composto de forma paritária, por 06 (seis) representantes do poder público e 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos;
- b) Secretaria Municipal de Pesca;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- f) Secretaria de Agricultura.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e Entidade comprometidas com a questão ambiental;



b) 02 (dois) representantes de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município, se possível, com representatividade das áreas urbana e rural;

c) 02 (dois) representantes de entidades civis criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município.

Parágrafo Único: Os Conselheiros deverão mensalmente antes das reuniões ordinárias do Conselho, reunirem-se com seus representados, a fim de conhecer as reivindicações e/ou sugestões para fazê-los serem efetivamente representados.

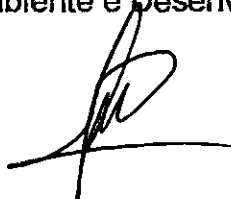
Art. 7º. – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência, sendo o mesmo indicado, oficialmente pelo titular.

Art. 8º. -Os integrantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável serão nomeados através Decreto da Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo a indicação de Conselheiros Governamentais com seus respectivos suplentes.

Art.9º. – O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável terá a seguinte estrutura:

- I. Plenária;
- II. Presidente;
- III. Vice-presidente;
- IV. Comissões;
- V. Secretaria Executiva.

Parágrafo único – A plenária é o Órgão soberano do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 10º. – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos entre seus pares, em eleição direta e aberta.

Art. 11º. – O mandato de Conselheiro será de dois anos, a contar da publicação do diário oficial do Município.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

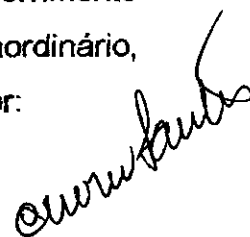
Art. 12º. – As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade mensal, sendo realizadas em diferentes localidades, quando possível, com calendário anual de reuniões já marcadas previamente.

Art. 13º. – As reuniões serão presididas pelo Presidente, em caso de ausência pelo Vice-Presidente ou por quem a Plenária indicar, sucessivamente.

Art. 14º. – Os Conselheiros Titulares terão direito a voz e voto.

Art. 15º. – Os Conselheiros Suplentes só terão direito a voz, a não ser que esteja substituindo o Titular.

Art. 16º. – O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação prévia de no mínimo 72 (setenta e duas horas), por:



- I- Pelo Presidente do Conselho;
- II- Por 1/3 terço dos Conselheiros Titulares em requerimento escrito dirigido ao Presidente, especificando os motivos da convocação.

Art. 17º. – As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com presença de maioria absoluta dos Conselheiros ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após qualquer quorum.

Art. 18º. – As deliberações do Conselho deverão ir a voto, desde que estejam à maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Único: Em caso de empate dos votos, cabe ao Presidente do conselho exercer o voto de desempate.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

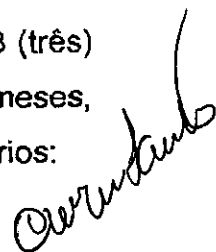
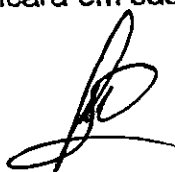
Art. 19º. – A função dos membros do CMADS é considerada serviço de relevante valor social, não sendo remunerado.

Art. 20º. – As sessões do CMADS serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 21º. – O mandato dos membros do CMADS é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 22º. – Os Órgãos ou Entidades mencionados no art. 6º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMADS.

Art. 23º – O não comparecimento do Conselheiro ou de seu Suplente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante 12 (doze) meses, implicará em sua substituição do CMADS, de acordo com os seguintes critérios:



- I- Representante do Poder Público, através de nova indicação;
- II- Representante da Sociedade Civil, Órgão ou Entidade que obteve a segunda maior votação na eleição do CMADS, de acordo com a categoria representada.

Art. 24º. – O CMADS poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 25º. – No prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a sua instalação, o CMADS elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto da Prefeita Municipal, também no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 26º. – A instalação do CMADS e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 27º. – As despesas com a execução da presente Lei, correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 28º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 21 de Junho de 2007.



CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS

-Prefeita-



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

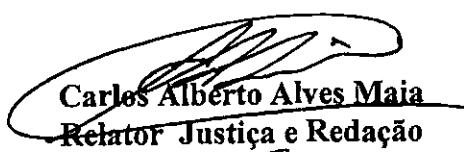
PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI Nº 008/2007

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante- Projeto de Lei nº 008/2007, que Autoriza o Poder Executivo que Dispõe Sobre a Criação de Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentaria e dá Outras Providencias, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

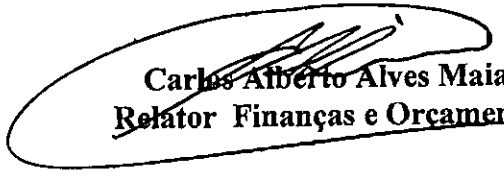
Sala das Comissões, 28 de junho de 2007

Arildo Rodrigues dos Santos
Presidente Justiça e redação


Carlos Alberto Alves Maia
Relator Justiça e Redação


Alexandre Rosa Gomes
Membro Justiça Redação


Alexandre Rosa Gomes
Presidente Finanças e Orçamento


Carlos Alberto Alves Maia
Relator Finanças e Orçamento

Arildo Rodrigues dos Santos
Membro Finanças e Orçamento